



## Município de Montes Claros-MG

### PROCURADORIA-GERAL

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.500, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Lei Municipal n.º n.º 5.500, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

**"Art. 2º-A** – *O Município de Montes Claros fica autorizado a promover aporte de recursos para aumento de capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb destinado à cobertura do Acordo de Transação de Débitos firmado junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

**Parágrafo único.** *O aporte a que se refere o caput, deste artigo, poderá ocorrer mediante o pagamento direto da entrada e parcelas do Acordo de Transação de Débito pelo Poder Executivo Municipal ou, ainda, mediante o repasse de recursos financeiros à empresa pública municipal."*

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, conforme especificado abaixo.

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão			
Subunidade Orçamentária	02.03.01 – Gabinete da Secretaria			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Aumento Capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb	02.03.01-04.122.0005.4069	459065	2.966.448,25	2500
<b>Total</b>			<b>2.966.448,25</b>	

**Art. 3º** – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, a que se refere o artigo anterior, desta Lei, utiliza-se como recurso o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com o inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 1964.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a

suplementar as dotações, especificadas no artigo 1º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.629, de 2023.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei n.º 5.570 de 23 de junho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, a ação de aumento capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb, com seus respectivos valores.

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024.

Montes Claros (MG), 01 de julho de 2024.

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 01 de julho de 2024

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Martins Lima Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2024**  
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.500, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para possibilitar operacionalização do aumento de capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB, nos termos da Lei Municipal n.º 5.500, de 08 de dezembro de 2022, bem como adequar a redação do referido diploma legal, em razão da realização de parcelamento dos débitos de natureza tributária pela Esurb.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**